



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 586, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 586, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Institui o Programa ACOLHER para acolhimento, atendimento e amparo aos cidadãos e cidadãs que estejam em situação de risco ou vulnerabilidade social no Município de Retirolândia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa **ACOLHER** destinado ao atendimento, acolhimento e amparo aos cidadãos que estejam em situação de risco ou vulnerabilidade social no Município de Retirolândia – BA.

Parágrafo Único. Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se:

I – Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e legislação correlata;

II – Família como a unidade nuclear ou eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, ainda que estejam num grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

III - Renda familiar mensal com o somatório de todos os rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 2º. O Programa ACOLHER vinculado à Secretaria de Assistência Social integra a rede de proteção do cidadão, de natureza suplementar e provisória deverá ser prestado em favor dos indivíduos e das famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública, em estreita articulação com a rede local de proteção social e em regime de parceria com as seguintes representações: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Por meio do Programa ACOLHER fica autorizado o Município de Retirolândia por meio da Secretaria de Assistência Social a conceder benefícios nas seguintes modalidades:

I – O Auxílio transporte que se caracteriza pelo fornecimento de passagens ou auxílio financeiro para pessoas sem residência fixa ou em outras situações de necessidades prementes, encaminhadas por entidades ou as que procuram diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, após análise pelo centro de triagem da mesma Secretaria;

II – O Auxílio funeral destinado ao atendimento à família de baixa renda para fornecimento de urna funerária; e/ou para o traslado do corpo de moradores do Município de Retirolândia, que vierem a falecer em outro Município/Estado; ou ainda para contribuição no transporte de famílias para sepultamento de ente familiar para outro Município/Estado;

III – O Auxílio destinado ao fornecimento de colchão-de-água, cadeira de roda, cadeiras de banho, coletes, talas e muletas, que integram o atendimento, podendo ser feito em regime de comodato ou doação às famílias com pessoas em situação de tratamento e mediante validação por parte do CMAS;

IV – O auxílio cesta-básica destinado à família em situação de vulnerabilidade social ou risco para os casos de desemprego, exposição e estado de calamidade, mediante os casos previstos em Lei.

V – O auxílio financeiro para atender às situações prementes como: energia elétrica, água, até o período de 03 (três) meses e, para os exames não cobertos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, até o limite de 3 (três) salários mínimos, em situação de extrema vulnerabilidade, adoecimento ou desemprego, de modo que o beneficiário deverá apresentar posteriormente o comprovante de pagamento para que seja anexado ao processo.

VI – O Auxílio para aquisição de lentes oculares para fornecimento a crianças em idade escolar e a adultos que estão estudando, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei.

VII – O Auxílio moradia com a concessão de material de construção para famílias nos termos desta Lei ou reformas das unidades habitacionais, com prioridade para as que possuem

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência, em situação de desabrigo temporário ou na dependência de terceiros, além de situações que coloquem em risco a saúde ou a própria vida.

VIII – O auxílio alimentação especial com fornecimento de leite de soja, soja em grão, leites diversos e sustagem para crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência, em situação de pobreza, em tratamento de saúde, cuja sobrevivência encontra-se ameaçada;

IX - O auxílio aluguel social destinado ao pagamento mensal de aluguel no valor mensal de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, destinado à família em situação de risco e vulnerabilidade social, até o período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo nesse caso validado pelo CMAS, preferencialmente para mães, famílias com crianças, pessoas com deficiência ou em situação de rua.

X – O Auxílio calças plásticas, absorventes e fraldas descartáveis com o atendimento a crianças com deficiências físicas, adultos e idosos acamados, crianças que frequentam a Associação de Pais dos Excepcionais - APAE, e para adultos em casos de pós-cirurgia;

XI – O auxílio doação de meia ortopédica com fornecimento de meias ortopédicas mediante encaminhamento médico e parecer social.

XII – O auxílio para tratamento dentário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, desde que cumpridos os demais requisitos definidos em Lei e que o Município não ofereça pelo SUS e não tenha a natureza estética.

XIII – O Auxílio - Kit Gestante preparado pela Secretaria Municipal de Assistência Social destinado às gestantes, lactantes ou para famílias em adoção, desde que observadas as condições previstas nesta Lei.

XIV – Auxílio - documentação destinado aos beneficiários desta Lei para a aquisição de certidões de Nascimento, Casamento e outros de natureza essencial, desde que tenha a natureza de 2ª (segunda) via.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



XV – Auxílio – Gás com o fornecimento de GLP, incluindo o casco, para as famílias em situação de extrema vulnerabilidade, desde que não estejam contempladas em programas sociais de distribuição de renda, mediante parecer técnico e validação do CMAS.

XVI – Auxílio Medicamento/exame e cirurgia, destinado ao custeio de medicamentos e cirurgias não pactuadas pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, com valor de até 3 salários mínimos.

XVI – Auxílio mobiliário para os casos de calamidade pública (incêndios, enchentes) devidamente reconhecidos pela municipalidade e desde que cumpridas as demais condições previstas em Lei.

XVII – Fornecimento de absorventes higiênicos às meninas e mulheres que se encontrem nos requisitos presentes na presente Lei, acometidas por doença, comprovadamente de baixa renda ou ainda preferencialmente em faixa escolar com o fim de reduzir a evasão escolar no período menstrual.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de auxílio funeral, o valor será de até 2 (dois) Salários Mínimos vigentes, concedido em até 06 (seis) parcelas para unidade familiar até o 3º grau.

Parágrafo Segundo. Os auxílios que possuírem natureza de bens móveis, utensílios e/ou equipamento de saúde poderão ser doados ou concedidos em regime de comodato, cabendo à Secretaria de Assistência Social proceder a avaliação de cada caso.

Art. 4º. Os benefícios referidos no artigo anterior terão caráter emergencial, por unidade Familiar, por período não superior a (06) seis meses em cada exercício financeiro, se for o caso.

Art. 5º. O atendimento emergencial prioritário será realizado pela Secretaria de Assistência Social, a quem compete o atendimento das famílias e pessoas a serem atendidas, a emissão de parecer assinado por Assistente Social, onde deverá ser específico o tipo de atendimento a ser realizado e o período necessário.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Primeiro. Somente poderá ser beneficiário do Programa Acolher aquela unidade familiar que tenha renda “per capita” mensal não superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente ou cidadão que esteja desempregado, doente, vítima de catástrofes, em situação de miséria ou de risco social, bem como, constar no Cadastro Social do Município, desde que apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópias da Carteira de Identidade ou equivalente;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de residência no Município de Retirolândia;
- d) Declaração pessoal assumindo a responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados;
- e) Atestado fornecido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Apresentação de documentos que comprovem a necessidade de tratamento médico provisório ou continuado, se for o caso;
- g) Certidão ou declaração de óbito, se for o caso;
- h) Qualquer outro documento necessário a execução do programa será indicado por meio de Decreto do Executivo.
- i) Em caso de consulta, exames, medicamentos e cirurgias, o beneficiário deverá apresentar posteriormente comprovante de que foi realizado o procedimento para anexar ao processo após a liberação do benefício, ficando condicionada a liberação dos demais benefícios.

Parágrafo Segundo. Nenhum auxílio do programa poderá ser concedido sem a devida caracterização da situação do beneficiário no cadastro da Secretaria de Assistência Social, bem como, sem apresentação do parecer emitido por equipe técnica do SUAS.

Art. 6º. Os beneficiários do Programa referido nesta Lei terão prioridade na participação de ações de capacitação e projetos de inclusão social da rede de assistência social no município, em conformidade com as políticas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 7º. A Secretaria de Assistência Social deverá se articular com as Secretarias de Educação, Saúde e Agricultura, de forma a proporcionar a inclusão social dos beneficiários do programa ACOLHER elaborando normas de operacionalização do Programa.

Art. 8º. Não poderão ser beneficiários do Programa ACOLHER servidores públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 9º. Nos casos de impostergável atendimento, e em situações extraordinárias com manifesta exposição da vida da criança ou adolescente, no parecer técnico deverá constar "PRIORITÁRIO".

Art. 10. Para o pagamento ou concessão dos auxílios descritos nesta Lei, quando cabível, fica autorizado o parcelamento do eventual benefício.

Art. 11. Ficam alterados o PPA, LDO e as despesas previstas nesta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira anual.

Art. 12. Aplica-se naquilo que couber a presente Lei, as normas de operações básicas do SUAS (NOB/SUAS) e suas eventuais alterações, inclusive as disposições da Lei nº 451/2017.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 278/2009.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 18 de janeiro de 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 18 de janeiro de 2022.

Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176